



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Aprovado por Conselho de Administração CBA

Data de aprovação: 24 de agosto de 2022

Vigência: desde a data de sua aprovação até uma deliberação do Conselho de Administração

Sumário

INTRODUÇÃO	3
REFERÊNCIAS	3
ABRANGÊNCIA.....	3
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO 1. DIRETRIZES GERAIS	6
CAPÍTULO 2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	7

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

INTRODUÇÃO

A presente “Política de Responsabilidade Social” visa estabelecer e assegurar as diretrizes para a atuação e conduta da Companhia e de suas controladas no que tange ao compromisso da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) quanto as diretrizes do investimento social e relacionamento com as comunidades.

REFERÊNCIAS

Internas

- Padrão Gerencial de Investimento Social
- Política de Doações e Patrocínios
- Código de Conduta
- Política de Direitos Humanos
- Política de Engajamento de Stakeholders
- Política de Comunicação Externa
- Padrão gerencial de Compliance
- Padrão Gerencial de Gestão de Crise

Externas

- Guia de investimento social Instituto Votorantim
- ABNT NBR ISO 26.000
- ASI – Aluminum Stewardship Initiative
- Princípios do Pacto Global às Organizações das Nações Unidas (ONU);
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU;
- Diretrizes, metas e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Lei Geral de Proteção de Dados – Lei federal nº 13.709, de 14/08/2018

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a CBA e suas controladas, abrangendo todos os Empregados e Empregadas da Companhia e de suas unidades, Administradores, comunidades onde atuamos e demais partes interessadas, bem como projetos *greenfields* e *brownfields*. Todos os clientes,

prestadores de serviços e fornecedores e demais parceiros da CBA e de suas controladas devem conhecer e observar essa Política para orientar sua conduta e evitar conflitos e violações.

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da CBA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A aplicação da Política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, Comitê de Sustentabilidade, Diretoria Executiva da CBA e Comitê Executivo de Sustentabilidade, conforme aplicável:

- Conselho de Administração: responsável por a) aprovar esta política; b) exigir que todas as estratégias, programas, projetos e ações da Empresa respeitem e promovam o descrito nesta Política; c) acompanhar de forma sistemática (ao menos duas vezes ao ano) as ações que envolvem as temáticas de relacionamento com comunidades e investimento social; d) reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de investimento social e relacionamento com as comunidades adotada pela CBA.
- Comitê de Sustentabilidade: é responsável por: a) avaliar as atualizações e/ou mudanças nesta política; b) deliberar sobre a atualização e implementação da política; e c) recomendar a aprovação da política ao Conselho de Administração.
- Diretoria Executiva: é responsável por: a) assegurar que todos os programas, projetos e ações executados em suas respectivas diretorias estejam em conformidade com o estabelecido nesta Política; b) atuar na gestão e monitoramento das ações dentro de sua diretoria.
- Comitê Executivo de Sustentabilidade: é responsável por: a) atualizar, sempre que necessário, esta política; b) assegurar que todos os programas, projetos e ações executados na Companhia estejam em conformidade com o estabelecido nesta Política.

A não observância das diretrizes aqui expostas e das leis relacionadas a que a CBA está obrigada, inclusive por omissão, resultará na aplicação de medidas disciplinares e penalidades previstas em lei, no Código de Conduta CBA e na Política de Gestão de Consequências da CBA.

DEFINIÇÕES

Administradores: diretores(as), conselheiros(as), e membros de comitês.

Código de Conduta CBA: documento interno denominado Código de Conduta aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBA.

Comunidades locais: Pessoas ou grupos de pessoas vivendo e/ou trabalhando em quaisquer áreas sujeitas aos impactos econômicos, sociais ou ambientais (positivos ou negativos) resultantes das operações de uma organização (Global Reporting Initiative).

Comunidades tradicionais: Pessoas ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto Federal nº. 6.040 de 7 de fevereiro de 2000). Incluem populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, entre outras.

Empregados: Empregados e empregadas devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.

Fornecedores e Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela CBA como, por exemplo: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores etc.

Partes interessadas ou stakeholders: todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade.

Política: a presente "Política de Responsabilidade Social".

Território – localidade em que a CBA está presente com suas operações ou que porventura esteja na zona de influência e impacto das atividades produtivas.

Investimento social: investimento social é o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos socioculturais. Este investimento deve apoiar a estratégia de negócio, sempre buscando a transformação socioeconômica e cultural dos territórios onde a CBA está presente.

Caracterização: diagnóstico territorial, por meio do qual faz um levantamento de dados socioeconômicos e ambientais secundários e primários, analisa o perfil da operação, identifica stakeholders relevantes e seu histórico de relacionamento para mapear desafios e oportunidades com a finalidade de trabalhar para construir uma relação de ganha-ganha entre empresa e comunidade.

Planejamento social: definição de objetivos, fatores geradores e macro ações a serem implementados, ano a ano, para o alcance dos resultados pretendidos.

Plano de Investimento social: neste plano a empresa define as soluções mais adequadas para as demandas prioritizadas no Planejamento Social e constrói seu portfólio de iniciativas, considerando a estratégia social. As iniciativas ou soluções podem ser de tecnologias próprias ou de mercado. Considera-se um Plano de longo prazo.

CAPÍTULO 1. DIRETRIZES GERAIS

Esta política visa orientar como a CBA propõe se relacionar com as comunidades e como contribui para o desenvolvimento local. A CBA se compromete em:

- Contribuir de forma participativa com as políticas públicas e/ou de agendas coletivas de desenvolvimento sustentável sempre que possível.
- Dialogar e manter canais abertos com a comunidade de forma transparente, conforme a política de Comunicação Externa e a Política de Engajamento de Stakeholders.
- Valorizar o protagonismo dos atores locais e o empoderamento da sociedade civil.
- Participar, sempre que possível, de conselhos, comitês (ou órgãos similares) para debater o desenvolvimento local.
- Atribuir prioridade aos investimentos sociais estruturantes e convergentes com as políticas públicas e vocações locais.
- Estabelecer indicadores de acompanhamento das metas estabelecidas, monitorar, avaliar e comunicar os resultados.
- Pautar o relacionamento com as partes interessadas na proatividade da Companhia em dialogar com as comunidades e por meio do respeito e transparência.
- Realizar a caracterização do município e conhecer as comunidades onde atua, bem como utilizar o investimento social para engajar as partes interessadas no desenvolvimento de seus territórios.
- Realizar *Due Diligence* em Direitos Humanos e atualizar periodicamente conforme critérios da *Aluminium Stewardship Initiative* - ASI.
- Respeitar a legislação nacional vigente no que tange o relacionamento com comunidades locais, tradicionais e povos indígenas, realizando consulta prévia, livre e informada, quando aplicável.
- Monitorar o relacionamento com as comunidades e os possíveis impactos mitigados, orientados pela política de gestão de crise.

- Sempre que possível participar e/ou fomentar iniciativas locais - promovidas por *stakeholders* - que tenham como objetivo tratar de temas relacionados a diversidade de gênero, raça/cor e sexo.

CAPÍTULO 2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Qualquer stakeholder, independentemente de seu relacionamento com a CBA, poderá entrar em contato com a companhia através dos canais disponíveis:

- Site Institucional: <https://www.cba.com.br/>
- Site de Relações com Investidores: <https://ri.cba.com.br/>
- Portal ESG: <https://esg.cba.com.br/>
- LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/cbaoficial/>
- Instagram: <https://www.instagram.com/cbaoficial/>
- Linha Ética: canal de denúncias confidencial e sigiloso, destinado aos públicos internos e externos e está disponível 24 horas pelo telefone (0800 89 8920791) e pelo site (www.cba.com.br/contato). Qualquer Empregado, Administrador, Terceiro, Fornecedor e demais públicos que souberem ou suspeitarem da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta e/ou de outras políticas ou legislações aplicáveis deverá entrar em contato com a Linha Ética. A apuração das denúncias será conduzida de forma imparcial e independente e avaliada pelo Comitê de Conduta da CBA. Na hipótese de não cumprimento das práticas aqui estabelecidas, a CBA se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis.